



DECRETO Nº 283 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REGULAMENTA A LEI N.º 2.841/18, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA PASSAPORTE
UNIVERSITÁRIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n.º 2.841/18;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 1º O Programa Passaporte Universitário será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento do Programa Passaporte Universitário.

Art.2º O Conselho Gestor compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

II – 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VI – 01 (um) representante Estudantil da União Maricaense dos Estudantes - UMES;

VII – 01 (um) beneficiário do programa.

§ 1º Tendo em vista a extinção da Secretaria Geral e de Governo por meio da lei nº 309 de 31 de dezembro de 2018, passa o Conselho a ser constituído por 12 membros, mantendo-se assim a necessária paridade.

§ 2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos por eleição entre os membros.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O exercício do mandato de membro do Conselho de Gestão será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º O disposto no § 3º não impede que os membros do Conselho Gestor ou seus representantes, quando, por deliberação do Conselho ou a convite do Prefeito, se deslocarem em missão de serviço, tenham ressarcimento das despesas.

§ 6º Na composição inicial do Conselho Gestor, será desconsiderada a representação de 1 (um) beneficiário do programa, até que seja possível a nomeação de 1 (um), após a concessão das bolsas. A escolha do referido membro se dará por sorteio, após abertura de prazo para que todos os interessados se inscrevam.

§ 7º O beneficiário para se inscrever como candidato a ocupar uma das vagas do Conselho Gestor deve atender aos seguintes requisitos:

Aqui o Povo Governa



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

- I. Ter maioria civil,
- II. Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais.

§ 8º O representante da Sociedade Civil e seu suplente serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das organizações e entidades não governamentais, comprovadamente sem fins lucrativos, com atuação no município de Maricá.

§ 9º Os membros mencionados nos incisos I, II e III e seus suplentes deverão, preferencialmente, ter ensino superior completo e com formação na área de educação.

§ 10º Os representantes das Instituições de Ensino Superior e seus suplentes serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das instituições devidamente credenciadas.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades do Programa;

II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudo continuado;

III – apresentar ao Poder Público Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento do polo municipal e melhoria das condições do ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

IV – determinar quais são os imóveis subocupados no local e, redefinir uma melhor distribuição visando à otimização dos lotes ocupados;

V – vistoriar, in loco, as obras destinadas ao desenvolvimento do Programa;

VI – opinar, previamente, sobre a cessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções às Instituições de Ensino nos termos desta Lei;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Programa;



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

VIII – sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com estados estrangeiros, entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, mormente no polo universitário;

IX – assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação do Polo Universitário, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências manifestando-se por escrito sempre que solicitado;

X – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados; e

XI – realizar, a qualquer tempo, auditoria nas Instituições de Ensino participantes do Programa, com a finalidade de verificar, para fins de manutenção ou cancelamento dos benefícios fiscais, o exato cumprimento dos termos e condições estabelecidos nesta Lei e demais condições legais pertinentes.

XII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- d) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- e) direitos e deveres dos membros;
- f) trâmites e hipóteses para substituição do membro e perda de mandatos;
- g) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- h) casos de substituição por impedimento ou vacância do membro titular;
- i) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Aqui o Povo Governa



Art. 4º O Conselho Gestor se reunirá, mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 5º O Programa PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO cumprirá seus objetivos sócio educacionais, nos termos seguintes:

I – concessão de bolsa de estudo:

- a) Bolsa Universitária Social;
- b) Bolsa Universitária de Excelência;
- c) Bolsa de Pós-graduação.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos acontecerá mediante lançamento de Edital próprio, com concursos de seleção e critérios de elegibilidade para o programa.

§ 2º O Programa Bolsa Universitária Social tem por finalidade oferecer bolsas de estudo aos alunos comprovadamente sem condições de custear sua formação, em matrícula inicial ou matriculados em cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior, com ou sem fins lucrativos, devidamente autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º A Bolsa Universitária de Excelência é uma das modalidades de ingresso nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa Passaporte Universitário, por meio de bolsa de estudos integral.

§ 4º O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil e no exterior, desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação - MEC.



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

§ 5º É vedada a participação simultânea do mesmo candidato em mais de um programa de Bolsas de Estudos previsto em Lei.

§ 6º As vagas destinadas as Bolsas Universitárias de Excelência serão distribuídas da seguinte forma:

I- 60% por cento das bolsas ofertadas por edital de chamamento para candidatos que tenham cursado todo o ensino médio em Rede Pública, com nota de ENEM superior a 450 pontos;

II- 40% por cento das bolsas ofertadas por edital de chamamento para todos os candidatos, com nota de ENEM superior a 450 pontos.

§ 7º O programa concederá 100 (cem) bolsas integrais e 100 (cem) parciais no primeiro ano, ficando limitado ao total de 350 (trezentas e cinquenta) bolsas concomitantes, sob as seguintes condições:

I – 200 (duzentas) bolsas de pós-graduação a nível de especialização;

II – 100 (cem) bolsas de pós-graduação a nível de mestrado;

III – 50 (cinquenta) bolsas pós-graduação a nível de doutorado.

Art. 6º Será estimulada a participação de candidatos com algum tipo de deficiência, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional.

Art. 7º O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso;

II – encaminhar grade de horários das disciplinas cursadas semestralmente;

III – apresentar o desempenho acadêmico e a assiduidade das disciplinas cursadas semestralmente;

IV – apresentar em meio eletrônico e impresso cópia do trabalho de conclusão do curso, num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de monografia, dissertação ou tese;

Aqui o Povo Governa



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

V – concluir o curso com aproveitamento, no prazo regular do curso, ressalvados casos de notória excepcionalidade.

Art. 8º Em havendo necessidade de trancamento de matrícula, o beneficiário deverá comunicar previamente o Poder Público Municipal. Nesse caso, o aluno fica excluído da cessão do benefício até a retomada de seus estudos.

Parágrafo Único. O trancamento da Matrícula não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 9º A seleção dos candidatos inscritos ao benefício será por meio de processo seletivo regido por Edital, que conterá:

- I. O número de vagas ofertado por cada categoria de Bolsa;
- II. Condições para inscrição e requisitos necessários para se candidatar ao benefício, conforme estabelecido na Lei n.º2.841/18.
- III. A Classificação para a Bolsa Social observará o critério da menor para a maior renda e o desempate obedecerá ao disposto na Lei n.º2.841/18.
- IV. A Classificação para a Bolsa por Excelência de Pós-Graduação, bom como os casos de desempate obedecerão ao disposto na Lei n.º2.841/18.

§ 1º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas por Excelência observar-se-á:

- I. o maior número de pontos na Prova de Redação;
- II. ter cursado todo ensino médio em instituição pública;

§ 2º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas Sociais observar-se-á:

- I. Ter cursado todo o Ensino Médio em Escola Pública;
- II. Ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública;
- III. O candidato de mais idade até o término das inscrições;

§ 4º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas de Pós-Graduação observar-se-á:



PREFEITURA DE MARICÁ
www.marica.rj.gov.br

- I. Menor renda familiar mensal;
- II. Mais tempo de conclusão dos cursos de graduação, especialização ou mestrado;
- III. O candidato de mais idade até o término das inscrições;

§ 6º Anualmente, o Poder Público Municipal emitirá, por meio de Resolução, a relação dos cursos de interesse do município.

Art. 10º O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que não estiver credenciada ao programa e o mesmo aderir ao benefício de Concessão de bolsa universitária, deverá solicitar transferência para Universidades credenciadas que tenham o mesmo curso, devendo cursar pelo menos 30% (Trinta por cento) da duração mínima do curso na nova Instituição credenciada.

Art. 11º Os tetos para aos valores mensais que custearão as mensalidades dos cursos vinculados as Bolsas Universitária Social e de Excelência serão estipulados de acordo com o anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores das mensalidades serão firmados no Termo de Compromisso.

§2º Caso o valor da mensalidade ultrapasse o teto estipulado em Edital, o estudante beneficiado pelo Programa Passaporte Universitário deverá arcar com os valores que ultrapassam os valores firmados no termo de adesão para continuar no Programa.

Art. 12º Para atender os pressupostos do artigo 7º da Lei 2841/19, quanto a manutenção ou renovação da bolsa, será feito recadastramento semestral obrigatório.

Art. 13º No caso de Bolsa Universitária de Excelência a Secretaria de Educação de Maricá determinará o ano do Enem que será considerado, podendo se tomar como critério de classificação para esta modalidade de bolsa, até as três últimas edições anteriores ao lançamentos dos editais.

Aqui o Povo Governa



CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 14º O credenciamento das Instituições Educacionais será precedido de Chamamento Público, que compreenderá as fases de habilitação, a iniciar-se com a publicação do Instrumento Convocatório nele constando as normas relativas as condições de participação dos interessados e as exigências para a habilitação. Ficando o referido credenciamento aberto durante todo o ano.

Art. 15º São condições imprescindíveis para a Instituição de Ensino Superior solicitar adesão ao Passaporte Universitário às normas estabelecidas na Lei n.º 2.841/18.

Art. 16º O montante dos recursos, administrados pela Secretaria de Educação, a ser repassado às entidades de Ensino Superior de que trata o caput, corresponderá ao número de matrículas confirmadas em sistema eletrônico de informação mantido pelo Conselho Gestor, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas. Bem como aos valores pré-aprovados por cursos, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18º A Bolsa de estudo, em qualquer modalidade, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I – reprovar em 02 (duas) ou mais disciplinas no período letivo, por desempenho acadêmico ou assiduidade;

II – por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

III – transferir para outra Instituição de Ensino que não atendam aos requisitos desta Lei;

IV – realizar transferência por mais de 02 (duas) vezes;



V – apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à cessação ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado; e

VI – descumprir do termo de compromisso de estágio, referente à bolsa universitária.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Poder Público Municipal qualquer das ocorrências previstas no caput deste artigo, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às bolsas de estudo concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções cabíveis.

§ 2º Constada a falsidade nas informações apresentadas, caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de requerer e restituir, pelos meios hábeis a restituição, os valores pagos indevidamente pelo erário público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fomento do Programa Passaporte Universitário não poderão ser vinculados às despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 20º. O Edital de Credenciamento das Instituições e do Processo Seletivo para os Beneficiários das Bolsas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

Aqui o Povo Governa
PREFEITO



ANEXO I

Valores Máximos por cada Bolsa

Humanas, Biológicas, Exatas, Artes e Engenharias	R\$1.300,00
Medicina	R\$8.645,00

Os valores acima serão ser atualizados anualmente pelo índice aplicado para atualização do salário mínimo, podendo, ainda, o serem por Decreto caso não haja reajustado salário mínimo no ano.

